

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

autógrafo de Lei Nº

**APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 15/04/2021**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 51/2009 -
CÓDIGO DE POSTURA DE PACAJUS - E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Ficam revogados os artigos 197, 198, 199 da Lei 51/2009 de 8 de Setembro de 2009, passando a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 199-A. A defesa em primeira instancia far-se-á por petição, endereçada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano que terá atribuição para julgar, facultada a anexação de documentos.

Art. 199-B. Sendo intempestiva ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 199-C. Apresentada a defesa dentro do prazo, produzirá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades, exceto quanto aos atos que decorram da constatação de perigo iminente, contra a incolumidade pública e ao meio ambiente.

Art. 199-D. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir e publicar a decisão.

Parágrafo único. O julgador de primeira instância, será designado pelo Secretário, preferencialmente servidor efetivo, que no uso de suas atribuições, não ficará adstrito às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, face às provas produzidas e ao direito positivo.

Art. 199-E. O autuado será notificado da decisão de primeira instância:
I - Sempre que possível pessoalmente, mediante entrega de recibo de cópia da decisão proferida

II - Por edital, se desconhecido o domicílio do infrator;

III - Por carta, acompanhada de cópia da decisão com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 200, 201, 202 da Lei 51/2009 de 8 de Setembro de 2009, passando a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 202-A. Fica criada a Comissão Especial de Julgamento para cada caso apresentado, por

GABINETE DO PREFEITO

meio de sorteio entre os membros efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

I - Cada comissão formada será composta por três (três) membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

II - Dentre os membros da comissão, um será eleito relator e presidirá o processo de julgamento;

III - O relator da comissão terá voto de decisão no caso de empate;
IV - Os casos de impedimento e suspeição deverão ser revelados no momento da formação da Comissão Especial de Julgamento, sob pena de nulidade das decisões;

V - As decisões serão impessoais, imparciais e motivadas.

Art. 202-B. Da decisão de primeira instância caberá recurso a Comissão Especial de Julgamento.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão de primeira instância pelo atuado.

Art. 202-C. O recurso em segunda instância, será protocolado junto a Comissão Especial de Julgamento far-se-á por petição, facultada e juntada de documentos.

Parágrafo único. É vedado, numa só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versarem sobre o mesmo assunto.

A Comissão Especial de terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proferir a decisão final.

Art. 202-D. A Comissão Especial de terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proferir a decisão final.

Art. 203-E. A decisão definitiva será imediatamente executada e:

I - o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, para satisfazer ao pagamento integral do valor da multa devendo apresentar cópia do comprovante da quitação do débito;

II - pelo cumprimento integral da obrigação de fazer ou deixar de fazer;

Art. 3º - Esta lei em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município De Pacajus